



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM JOÃO PESSOA

EDITAL-PADRÃO

CRENCIAMENTO

FUSMA

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MB (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

JOÃO PESSOA-

DE 2019

ÍNDICE
PREÂMBULO

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO.**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
- 16. DA REVOGAÇÃO.**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 18. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.**
- 19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL ANTERIOR.**
- 20. DO FORO.**

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DO TERCEIRO DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MB (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada na Capitania dos Portos da Paraíba, da Marinha do Brasil, mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato publicado pela Portaria nº 53/CPB, de 17 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações de Saúde Extra-MB e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010;

1.2.5. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

1.2.6. Normas para Assistência Médico Hospitalar – DGPM – 401 – 3ª Revisão (consultada no endereço eletrônico www.dsm.mar.mil.br);

1.2.7. Normas sobre Licitação, Acordos e Atos Administrativos, SGM-102 4ª Revisão; e

1.2.8. Manual de Auditoria à Assistência de Saúde, DSM-2002.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato Hospitais e Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar a Saúde
Anexo "H"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações de Saúde Extra-MB (OSE)
Anexo "I"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "J"	Modelo de Declaração de cumprimento do item inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "K"	Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUSMA para contratos de credenciamento
Anexo "L"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar FUSMA para contratos de credenciamento
Anexo "M"	Declaração de impedimentos
Anexo "N"	Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional
Anexo "O"	Certificado Cadastral
Anexo "P"	Parâmetro de Pesquisa De Mercado
Anexo "Q"	Justificativa não impressão de tabelas

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na Capitania dos Portos da Paraíba a Rua Barrão do Triunfo, 372, Varadouro, João Pessoa –

Paraíba, nos Horários de 08hs as 16hs de segunda a quinta, em dias úteis. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.cppb.mar.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica entrando em contato pelo telefone: 83-3241-2881 R- 238, onde os interessados poderão também solicitar outras informações.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações de Saúde Extra-MB e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e seus dependentes.

2.2. A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abará os Municípios do Estado da Paraíba.

2.3. Não é permitido ao CREDENCIADO subcontratar os serviços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado da Paraíba e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1. O presente Edital vigorará por 5 (cinco) anos a partir da sua publicação.

3.1.2. Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.2.1. O prazo final para o credenciamento dar-se-á em 30 de novembro de 2023;

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

- 3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 - 3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 3.3.1.3. Para fins de comprovação, o interessado deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando do Terceiro Distrito Naval (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;
- 3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);
- 3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de credenciamento responsável por este edital, da Seção de Saúde e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, Agente Fiscal, Fiscal do Credenciamento, bem como do Comando do Terceiro Distrito Naval;

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

No caso do subitem anterior, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Capitania, no horário de 08hs as 16hs, de forma permanente;

3.4.1. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Credenciamento, na Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba a Rua Barrão do Triunfo, 372, Varadouro, João Pessoa – Paraíba.

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

SEÇÃO DE SAÚDE DA CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA

FÍSICA CNPJ OU CPF

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização de Saúde Extra-MB (OSE)** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do anexo H, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Ser digitada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

3.5.5. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

3.5.6. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

3.5.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

3.5.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo (PSA)** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

3.6.8. O Odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.

3.8. Cada OSE ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do

procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.8.1. Por credenciais entende-se:

3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada; e,

3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OSE, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, cabeça, 13 a 17 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente pelo sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o

interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização de Saúde Extra-MB:

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de Fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a

ata da assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

4.4.1.7.5. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.4.1.7.6. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
e

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização de Saúde Extra-MB (OSE):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011; e,

4.5.1.5. Quando o credenciamento for executado por filial da empresa, o interessado deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de Cooperativas, conforme item 10.5, letra “b”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, apresentar a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.5.2.1. Prova de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou

positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos interessados deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização de Saúde Extra-MB:

- 4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.6.1.2. Dispor anualmente a relação do Corpo Clínico atualizada, com a respectiva especialidade e número do Conselho Regional de Medicina;
- 4.6.1.3. O responsável técnico da OSE deverá apresentar comprovação que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;
- 4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;
- 4.6.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - 4.6.1.7. O credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
 - 4.6.1.7.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;
 - 4.6.1.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
 - 4.6.1.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);
 - 4.6.1.7.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.8. Em caso de Cooperativas, conforme item 10.5, letras “a” a “f”, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017: apresentar a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que a executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliadas na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§2º ao 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – anexo J.

4.9. É obrigatória a apresentação de diploma de nível superior, por parte de todos os candidatos ao credenciamento, inclusive para as clínicas que ofereçam diferentes especialidades que deverão encaminhar o diploma e o certificado de especialização dos profissionais que prestarão atendimento, além do responsável técnico;

4.10. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1. SICAF.

4.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

4.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.10.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas Da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>)

4.10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OSE/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará ao interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização de Saúde Extra-MB (OSE) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OSE: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 683330/00001, Fonte de Recursos 0250702303 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 067266, Natureza de Despesa 339039.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 683330/00001, Fonte de Recursos 025027003 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 067266 e Natureza de Despesa 339036.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

6.4. Os contratos podem ser prorrogados, em face da conveniência da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.6. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e seus dependentes deverão ser encaminhados por Guia de Apresentação do Usuário (GAU), que terá validade de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, contados da expedição.

A prorrogação deve ser realizada por militar qualificado da Capitania. Os beneficiários serão identificados da seguinte forma:

- 7.2.1. Deverão apresentar a carteira de identidade e se menores de 8 (oito) anos apresentar o Cartão de Habilitação para Assistência Médica Hospitalar (CHASM).
 - 7.2.2. Quando o beneficiário não possuir os documentos citados acima, deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração de Beneficiário do FUSMA e documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 7.3.** Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de GAU, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa do subitem 7.2 do Edital. Esse fato deverá ser comunicado por parte do CONTRATADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas.
- 7.3.1. O FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
 - 7.3.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por relatório de encaminhamento, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
 - 7.3.3. Nos casos de urgência em que o usuário for atendido em OSE credenciada, com internação ou não, deverão ser adotadas as seguintes providências, conforme preceitua o item 6.3.1 da DGPM-401 (consultada no endereço eletrônico www.dsm.mar.mil.br):
 - 7.3.3.1. O paciente ou seu responsável legal ou autorizado deverá comunicar o fato à Capitania dos Portos da Paraíba, nas primeiras 24 horas;

7.3.3.2. A Capitania dos Portos da Paraíba emitirá Guia de Apresentação do Usuário de emergência à OSE credenciada, a qual englobará todos os procedimentos de emergência; e

7.3.3.3. Nos casos de internação, a Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba acompanhará o caso, preferencialmente *“in loco”*, avaliando a real necessidade da mesma bem como a evolução do caso.

7.4. No caso da prestação de serviços de reabilitação serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.

7.5. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.5.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba para Auditoria.

7.5.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais, materiais e outros que julgar necessários à execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.6. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.7. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.8. As faturas devem ser apresentadas até o 10º dia útil subsequente ao mês de atendimento.

7.9. Não serão cobertos pelos Acordos Administrativos:

- 7.9.1. Modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), tais como: tratamentos ortomoleculares, cromoterapia, aromoterapia, shiatsu e estéticos (iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.);
- 7.9.2. Cirurgia plástica estética;
- 7.9.3. Despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado;
- 7.9.4. Exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional;
- 7.9.5. Exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pelo SSM;
- 7.9.6. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- 7.9.7. Tratamentos de reprodução assistida;
- 7.9.8. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e
- 7.9.9. Acomodações acima do padrão previsto.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1.** Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2014 – disponível em http://amb.org.br/_arquivos/_downloads/CBHPM-2014.pdf), cuja formação é composta por Unidade de Custo Operacional (UCO R\$ 14,33), portes, conforme os constantes no subitem 8.2., bem como número de auxiliares e portes anestésicos especificados na própria tabela. A adoção da citada tabela se deu a partir da viabilidade de preços e pesquisas nos principais estabelecimentos de saúde e no mercado local do Estado da Paraíba. Desta forma, consideraram-se congruentes e exequíveis os preços oferecidos através da Tabela CBHPM 2014 com o respectivo UCO utilizado e aceito na realidade mercadológica do Estado.
- 8.2.** Ficam estipulados os seguintes portes, fim compor a precificação dos honorários médicos, conforme estabelecido no item 8.1:

1 A	R\$ 14,49	5 C	R\$ 328,54	10 B	R\$ 1.088,81
1 B	R\$ 28,97	6 A	R\$ 357,84	10 C	R\$ 1.208,51
1 C	R\$ 43,47	6 B	R\$ 393,51	11 A	R\$ 1.278,56
2 A	R\$ 57,96	6 C	R\$ 430,43	11 B	R\$ 1.402,08
2 B	R\$ 76,40	7 A	R\$ 464,82	11 C	R\$ 1.538,35
2 C	R\$ 90,42	7 B	R\$ 514,48	12 A	R\$ 1.594,37
3 A	R\$ 123,55	7 C	R\$ 608,70	12 B	R\$ 1.714,08
3 B	R\$ 157,87	8 A	R\$ 657,11	12 C	R\$ 2.099,93
3 C	R\$ 180,83	8 B	R\$ 688,94	13 A	R\$ 2.311,33
4 A	R\$ 215,22	8 C	R\$ 730,96	13 B	R\$ 2.535,46
4 B	R\$ 235,60	9 A	R\$ 776,82	13 C	R\$ 2.804,16
4 C	R\$ 266,16	9 B	R\$ 849,41	14 A	R\$ 3.125,07
5 A	R\$ 286,52	9 C	R\$ 935,98	14 B	R\$ 3.400,15
5 B	R\$ 309,45	10 A	R\$ 1.004,76	14 C	R\$ 3.750,34

8.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na CBHPM, 5ª Edição, 2014, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente poderão ser autorizados e realizados pela CONTRATADA e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados nos itens 8.1 e 8.2 deste Edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

8.4. Serviço de Diagnóstico por Imagem (Radiodiagnóstico): CBHPM 5ª Ed. 2014, UCO R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos) e metro quadrado de filme R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos);

8.5. Exames Laboratoriais: CBHPM, 5ª Edição, 2014 e UCO R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos);

8.6. Demais Exames: CBHPM, 5ª Edição, 2014 UCO R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos);

8.7. Filmes radiográficos serão remunerados por índice irrealizável, de acordo com a CBHPM 2014, no valor de R\$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), por metro quadrado, conforme Colégio Brasileiro de Radiologia em 21 de março de 2016.

8.8. Procedimentos médicos na especialidade de anestesiologia serão remunerados de acordo com tabela referencial própria da Cooperativa dos Anestesiologistas da Paraíba - COOPANEST-PB, com consultas na razão de R\$ 90,00 (noventa reais) e portes anestésicos nos seguintes preços:

PORTE	AMBULATÓRIO	ENFERMARIA	APARTAMENTO
-------	-------------	------------	-------------

AN1	R\$ 109,67	R\$ 186,43	R\$ 219,34
AN2	R\$ 160,52	R\$ 272,88	R\$ 321,04
AN3	R\$ 236,26	R\$ 401,64	R\$ 472,52
AN4	R\$ 349,30	R\$ 593,81	R\$ 698,06
AN5	R\$ 540,33	R\$ 918,53	R\$ 1.080,66
AN6	R\$ 753,99	R\$ 1.271,78	R\$ 1.507,98
AN7	R\$ 1.072,75	R\$ 1.823,67	R\$ 2.145,50
AN8	R\$ 1.415,27	R\$ 2.405,95	R\$ 2.830,54

8.8.1. A adoção da referida tabela se justifica em razão da peculiaridade local, onde os Anestesiologistas estão predominantemente vinculados à COOPANEST-PB. Neste sentido, as Cooperativas e Associações Civas de Anestesiologistas do Brasil, onde se inclui a COOPANEST-PB, não possuem em seus respectivos referenciais de preços os valores de remuneração disciplinados pela tabela CBHPM ou por qualquer tabela de honorários elaborados por terceiros. Desta forma, diante da particularidade local no Estado da Paraíba, onde a COOPANEST-PB engloba a predominância dos Anestesiologistas da região e ante a singularidade da referida especialidade no que concerne a seus honorários, o emprego da tabela referencial própria da COOPANEST-PB se mostra como única solução técnica adequada para atender a necessidade da Administração, sendo inviabilizada a adoção de diferentes preços.

8.9. Ficam estipulados as seguintes tabelas para valoração de honorários dos demais profissionais de saúde, a saber:

8.9.1. **Fonoaudiologia:**

8.9.1.1. Conforme preceitua o artigo 7.3.6 da DGPM-401 (consultada no endereço eletrônico www.dsm.mar.mil.br) e pesquisa de mercado realizada, será utilizado como referência o valor de R\$ 51,50 para consultas e sessões de fonoaudiologia.

8.9.1.2. Será autorizado pela CREDENCIANTE o limite de 04 (quatro) sessões mensais por paciente, sendo estas realizadas uma vez por semana. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada pelo paciente à Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba, acompanhada do laudo de especialista para análise e autorização, podendo atingir o limite máximo de 08 (oito) sessões mensais. Todavia, no caso de real necessidade, comprovada por laudo do especialista competente, poderá ser avaliado e autorizado pela Diretoria de Saúde da Marinha o aumento do número de sessões.

8.9.1.3. Para pacientes internados está limitada a uma sessão por dia, mediante apresentação de indicação médica.

8.9.2. Psicologia:

8.9.2.1. Conforme preceitua o artigo 7.3.5 da DGPM-401 (consultada no endereço eletrônico www.dsm.mar.mil.br), será utilizada a tabela do Conselho Federal de Psicologia, valores estes de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos, ano 2016, limite inferior, com banda redutora de 25% (vinte e cinco por cento) tendo por justificativa peculiaridade local. Tabela para consulta em www.cfp.org.br.

8.9.2.2. Será autorizado pela CREDENCIANTE o limite de 04 (quatro) sessões mensais por paciente, sendo estas realizadas uma vez por semana. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada pelo paciente à Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba, acompanhada do laudo de especialista para análise e autorização, podendo atingir o limite máximo de 08 (oito) sessões mensais. Todavia, no caso de real necessidade, comprovada por laudo do especialista competente, poderá ser avaliado e autorizado pela Diretoria de Saúde da Marinha o aumento do número de sessões.

8.9.2.3. Para pacientes internados: limitada a uma sessão de psicologia por dia para paciente internado mediante apresentação de indicação médica. No caso de solicitação de acompanhamento psicológico para a família a solicitação deverá ser encaminhada pelo familiar à Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba.

8.9.3. **Nutrição**

8.9.3.1. Será utilizada como referência a tabela da Federação Nacional dos Nutricionistas, por serem estes valores de Referência Nacional de Honorários dos Nutricionistas. Tabela para consulta em http://fnn.org.br/admin/conteudos/arquivos/tabela_2016.pdf.

8.9.3.2. Essa assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 dias. Estão incluídas na consulta as sessões de revisão e de controle. Todavia, no caso de real necessidade, comprovada por laudo do especialista competente, poderá ser avaliado e autorizado pela Diretoria de Saúde da Marinha o aumento do número de consultas.

8.9.4. **Fisioterapia:**

8.9.4.1. Conforme preceitua o artigo 7.3.4 da DGPM-401 (consultada no endereço eletrônico www.dsm.mar.mil.br), será utilizado o Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos, Resolução nº 428 de julho de 2013 - 3ª Edição, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. Tabela para consulta em www.crefito10.org.br.

8.9.4.2. Os valores do referencial de remuneração dos atos fisioterapêuticos estão expressos em Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos (**CHF**), sendo que cada CHF vale R\$ **0,47** (quarenta e sete centavos de real). Aplicado o redutor de 20% (vinte por cento) para cada procedimento tendo por justificativa a peculiaridade local de o mercado se utilizar de preço abaixo do citado coeficiente.

8.9.4.3. Para as sessões de fisioterapia ambulatoriais serão autorizadas pela CREDENCIANTE o limite de 10 (dez) sessões mensais por paciente. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada pelo familiar à Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba, acompanhada do laudo do especialista para análise e autorização.

8.9.5. Terapia Ocupacional:

8.9.5.1. Conforme preceitua o artigo 7.3.5 da DGPM-401 (consultada no endereço eletrônico www.dsm.mar.mil.br), será utilizado o Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos, Resolução nº 428 de 08 de julho de 2013 - 3ª Edição, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). Tabela para consulta em www.crefito10.com.br.

8.9.5.2. Os valores do referencial de remuneração dos atos dos terapeutas ocupacionais estão expressos em Coeficiente de Honorários de Terapia Ocupacional (**CHTO**), sendo que cada CHTO vale R\$ **0,30** (trinta centavos).

8.9.5.3. Será autorizado pelo CREDENCIANTE o limite de 10 (dez) sessões mensais por paciente. Nos casos em que houver indicação de um maior número de sessões a solicitação deverá ser encaminhada pelo familiar à Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba, acompanhada do laudo do especialista para análise e autorização.

8.9.6. Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel (anexo L).

8.10. *Atenção Domiciliar:* valores explicitados no anexo L deste Edital conforme Tabela Própria confeccionada através de ampla pesquisa de mercado com os fornecedores, conforme preceitua o art. 2º, IV da IN SLTI/MPOG nº 05/2014, onde o valor a ser utilizado será a média dos preços obtidos na referida pesquisa, a qual se encontra acostado aos autos, em que foram levadas em conta as peculiaridades do mercado, conforme apensos do anexo

L. Salieta-se que tal pesquisa balizou-se em preos compatıveis com o praticado no mercado e que fosse mais vantajoso para a administrao.

8.11. Odontologia: Conforme preceitua o artigo 7.3.2 da DGPM-401 (consultada no endereo eletrnico www.dsm.mar.mil.br), para os procedimentos odontolgicos previstos na legislao vigente e autorizados pelo Sistema de Sade da Marinha, ser utilizada como referncia para pagamentos seguintes itens:

8.12. Procedimentos de Radiologia – Odontologia: os procedimentos a seguir relacionados sero apreados e remunerados tendo como referncia os valores da Classificao Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontolgicos. A referncia de valor da UH (Unidade de Honorrio) ser de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) e da UC (Unidade de Custo) ser R\$ 0,37 (trinta e sete centavos). Porm, o valor total do procedimento ter banda de reduo no percentual de 20%; de acordo com que se segue:

PROCEDIMENTO	U H	VF H	UC	VF C	VT P	VF P
Fotografia – unidade	1 0	R\$ 7,80	5	R\$ 1,85	R\$ 9,65	R\$ 7,72
Modelos ortodnticos - par	4 0	R\$ 31,20	25	R\$ 9,25	R\$ 40,45	R\$ 32,36
Radiografia da ATM - srie completa	6 0	R\$ 46,80	23	R\$ 8,51	R\$ 55,31	R\$ 44,25
Radiografia da mo e punho - carpal	5 0	R\$ 39,00	26	R\$ 9,62	R\$ 48,62	R\$ 43,76
Radiografia interproximal - bite-wing	1 6	R\$ 12,48	5	R\$ 1,85	R\$ 14,33	R\$ 11,46
Radiografia oclusal	4 0	R\$ 31,20	11	R\$ 4,07	R\$ 35,27	R\$ 28,21
Radiografia panormica	6 0	R\$ 46,80	21	R\$ 7,77	R\$ 54,57	R\$ 43,65
Radiografia periapical	1 6	R\$ 12,48	5	R\$ 1,85	R\$ 14,33	R\$ 11,46
Radiografia nterio-posterior da regio BMF	6 0	R\$ 46,80	23	R\$ 8,51	R\$ 55,31	R\$ 44,25
Radiografia pstero-anterior da regio BMF	6 0	R\$ 46,80	23	R\$ 8,51	R\$ 55,31	R\$ 44,25
Slides - unidade	1 0	R\$ 7,80	5	R\$ 1,85	R\$ 9,65	R\$ 7,72
Telerradiografia com traado computadorizado	6 0	R\$ 46,80	29	R\$ 10,73	R\$ 57,53	R\$ 46,02
Telerradiografia sem traado computadorizado	5 0	R\$ 39,00	23	R\$ 8,51	R\$ 47,51	R\$ 38,01

Tomografia computadorizada por feixe cônico - cone beam	42 0	R\$ 327,60	90	R\$ 33,30	R\$ 360,90	R\$ 288,72
Tomografia convencional - linear ou multidirecional	12 0	R\$ 93,60	30	R\$ 11,10	R\$ 104,70	R\$ 83,76
Documentação Ortodôntica Completa	X	X	X	X	X	R\$ 171,73

UH: Unidade de Honorário, R\$ 0,37 (trinta e sete centavos)

VF H: Valor Final de Honorário

UC: Unidade de Custo, no valor de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos)

VF C: Valor Final de Custo

VT P: Valor Total do Procedimento

VF P: Valor Final do Procedimento, com redutor de 20%

8.13. Procedimentos clínicos– Odontologia: os procedimentos clínicos relacionados serão apreçados e remunerados tendo como referência os valores da VRPO 2014 , do Distrito Federal, e com banda redutora de 20%.

8.14. Constan dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.15. Diárias, taxas, materiais, dietas e instruções gerais: A Diária Hospitalar inclui:

8.15.1. Instalações físicas (quarto, banheiro, ambientes de apoio);

8.15.2. Leito próprio (cama, berço), com leito de acompanhante para quarto ou apartamento;

8.15.3. Troca de roupa de cama (paciente e acompanhante) e banho do paciente;

8.15.4. Procedimentos de enfermagem:

8.15.4.1. Administração de medicamentos;

8.15.4.2. Aspiraões, inalações;

8.15.4.3. Balanço hídrico;

8.15.4.4. Coleta de espécimes biológicas (urina, fezes, sangue e secreções);

8.15.4.5. Controle e monitorização de sinais vitais;

8.15.4.6. Controle de glicemia;

8.15.4.7. Cuidados e higiene pessoal do paciente;

8.15.4.8. Curativos;

8.15.4.9. Locomoção interna do paciente;

8.15.4.10. Mudança de decúbito;

- 8.15.4.11. Preparo do paciente para procedimentos cirúrgico, diagnóstico e terapêuticos (enteroclisma, lavagem gástrica, tricotomia, enteróclise, venóclise, cateterismo, entre outros);
- 8.15.4.12. Sondagens;
- 8.15.4.13. Retiradas de pontos;
- 8.15.4.14. Transportes de equipamentos (RX, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc);
- 8.15.4.15. Orientações gerais por ocasião da alta;
- 8.15.4.16. Preparo do corpo em caso de óbito.
- 8.15.5. Desinfecção ambiental;
- 8.15.6. Rouparia (permanente ou descartável), campos cirúrgicos e compressas;
- 8.15.7. Lavagem e esterilização do instrumental e salas;
- 8.15.8. Dieta de pacientes conforme prescrição médica, exceto dietas especiais (parenterais ou enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);
- 8.15.9. Assepsia e antisepsia da equipe e paciente, incluindo materiais e antissépticos;
- 8.15.10. Equipamentos necessários ao atendimento do paciente (cadeiras de higiene, escadinhas, suportes para soro, etc);
- 8.15.11. Orientação nutricional durante a internação e no momento da alta;
- 8.15.12. Equipamento de proteção individual; e
- 8.15.13. Taxa administrativa (taxa de internação, de troca de apartamento, de registro de internação, de emissão de segunda via da conta, de vigilância médica, de supervisão clínica, de avaliação admissional).
- 8.16.** A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes na Tabela Própria de Diárias Hospitalares (anexo K), incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.
 - 8.16.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto no item 8.3 e 8.4;

- 8.16.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;
- 8.16.3. Os procedimentos não previstos pela tabela CBHPM, serão valorados conforme porte do procedimento;
- 8.16.4. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.
- 8.17.** Os valores referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do FUSMA, serão cobrados de acordo com a Tabela Própria de Diárias Hospitalares, anexo K do edital. Diante da ausência de tabela específica que regulem os preços de diárias e taxas hospitalares, foi realizada ampla pesquisa de mercado com os fornecedores, conforme preceitua o art. 2º, IV da IN SLTI/MPOG nº 05/2014, onde o valor a ser utilizado será a média dos preços obtidos na referida pesquisa, a qual se encontra acostado aos autos, em que foram levadas em conta as peculiaridades do mercado. Salienta-se que tal pesquisa balizou-se em preços compatíveis com o praticado no mercado e que fosse mais vantajoso para a administração.
- 8.18.** Quando se tratar de taxas, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes na Lista Referencial do FUSMA - anexo K deste edital.
- 8.19.** Para procedimentos cirúrgicos, hemodinâmicos, ginecológicos e obstétricos, o CREDENCIADO pode ofertar o serviço através de pacotes, desde que especifique todos os itens contemplados e seus valores se apresentem vantajosos para a administração.
- 8.20.** Materiais e Medicamentos - O justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.20.1 Medicamentos de uso restrito hospitalar, medicamentos especiais, medicamentos em geral e materiais descartáveis serão remunerados pelo Fábrica (PF), em atendimento à Resolução CMED nº 3/2009, com base na Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA. Na ausência de preços dos referidos medicamentos e materiais na tabela CMED/ANVISA, poderão ser adotados subsidiariamente os valores constantes na Tabela BRASÍNDICE (<http://www.economus.com.br/media/Tabela%20Bras%C3%ADndice%20V012016.compressed.pdf>) e a Revista SIMPRO (www.economus.com.br/media/Tabela_Simpro_V072016_vf.pdf) em consonância com o artigo 7.3.8 e 7.3.9 da DGPM-401 (consultada no endereço eletrônico www.dsm.mar.mil.br). No caso de material descartável e medicamentos de custo unitário acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverá ser solicitado previamente à Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da realização do procedimento. Nesse caso, a Capitania dos Portos da Paraíba autorizará num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso seja autorizada a utilização do material, deverá ser anexada sua embalagem ou rótulo/selo de controle de identificação com número, no prontuário do paciente de forma a confirmar sua utilização única descartável.

8.20.1.1. Quanto aos medicamentos em que a aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) for obrigatória, nos termos da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, são acordados os valores no parâmetro constante da coluna “preço máximo de venda ao Governo - PMVG” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.20.1.2. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.20.1.2.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.20.2. No que tange aos Medicamentos de Uso Restrito Hospitalar, será pago conforme Preço de Fábrica, acrescido o valor de 10% (dez por cento) referente à margem de comercialização pelos serviços de seleção, programação, local de armazenamento (conforme a legislação vigente), distribuição, cotação, manipulação, farmacêuticos 24h, fracionamento, unitarização, dispensação, controle, aquisição e recebimento das operadoras, seguradoras e planos de saúde. A referida margem de comercialização também se justifica em virtude da tributação envolvida com os encargos de ISS, ICMS e demais impostos abrangidos na operação, de acordo com o estabelecido no Estado da Paraíba, para os medicamentos de Uso Restrito Hospitalar e em consonância com o artigo 7.3.11 da DGPM-401 (consultada no endereço eletrônico www.dsm.mar.mil.br), não se tratando de sobretaxas aos preços contidos nas tabelas utilizadas. A remuneração dos medicamentos de uso não restrito será realizada de acordo com os valores do Preço Máximo ao Consumidor (PMC), descritos na SIMPRO.

8.20.3. A medicação paga será a genérica.

8.20.4. No caso de utilização de OPME e medicamentos não genéricos, é obrigatória a apresentação de lacres e etiquetas do registro do produto na ANVISA, deverão ser anexados à Nota Fiscal.

8.20.5. Material radiológico: os contrastes radiológicos valores acordados sobre a Tabela do Código Brasileiro de Radiologia, conforme item 7.3.12 da DGPM-401 (consultada no endereço eletrônico www.dsm.mar.mil.br).

8.20.6. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial do FUSMA - Anexo K deste Edital.

8.20.7. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): A indicação deverá obedecer a Resolução do CFM nº 1956 de 25/10/2010. A utilização de OPME para procedimento eletivo deverá SER SOLICITADA à Capitania dos Portos da Paraíba antecipadamente, para que esta Capitania solicite autorização a órgão superior e, posteriormente, emita a autorização ou

não ao CREDENCIADO. Deverá ser apresentado o orçamento do fornecedor do CREDENCIADO com fulcro na Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA e, na omissão de preços desta tabela com relação ao OPMEC, poderão ser utilizadas de forma subsidiária a Revista SIMPRO, acompanhado do número de registro da ANVISA, sendo imprescindível a indicação do CNPJ de cada fornecedor e no caso de único fornecedor apresentar carta de exclusividade. Devem ser anexados sua embalagem ou rótulo, selo de controle ou identificação com número e registro no prontuário do paciente, de forma a confirmar sua utilização. A CREDENCIADA, após comprovar os custos dos mesmos, condicionada à apresentação da Nota Fiscal, poderá acrescentar ainda taxa de até 10% (vinte por cento) ao valor da referida nota, a título de margem de comercialização, destinada a cobrir os custos de estocagem, local de armazenamento (conforme a legislação vigente), recebimento, além dos impostos que incidirão sobre o valor da Nota Fiscal e do custo financeiro, desde que não ultrapasse o valor disposto na SIMPRO, em consonância com o artigo 7.3.11 da DGPM-401 (consultada no endereço eletrônico www.dsm.mar.mil.br), não se tratando de sobretaxas aos preços contidos nas tabelas utilizadas.

8.20.7.1. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses, o CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, nos termos e procedimentos do item anterior.

8.21. Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas e a Revista SIMPRO - medicamentos de preço livre:

8.21.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.21.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

- 8.22.** Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.
- 8.23.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas.
- 8.24.** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.25.** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.26.** A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da Capitania dos Portos da Paraíba, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 8.27.** O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, após processo de Auditoria e acordo entre ambas as partes, no prazo máximo de 30 dias, contado da data de protocolo das faturas na Capitania dos Portos da Paraíba e após a aferição da respectiva lisura.
- 8.27.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 60 (noventa) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 8.28.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de moral anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.29.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 8.30.** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.31.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.32.** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.33.** O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio de auditores da Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem

apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.34. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.35. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.35.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.36. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os valores decorrentes deste Edital devem ser fixos e irremovíveis, dado a vigência contratual limitada a 12 meses;. Porém, em virtude da possibilidade de prorrogação das contratações por até 60 (sessenta) meses, estipula-se o reajuste dos valores, após completados 01 (um) ano de cada contratação, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2. Os referidos reajustes terão como base a atualização dos Portes e da UCO, VRPO, CBHPO e a atualização das tabelas dos Conselhos Nacionais e Regionais das especialidades abrangidas no presente edital. No que se refere ao reajuste a incidir sobre os preços originados das pesquisas de mercado, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.2.1. Apurado o índice para a composição dos valores, será solicitada à Diretoria de Saúde da Marinha autorização para sua aplicação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSMA, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o Manual de Auditoria à Assistência de Saúde, DSM-2002.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- 11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitada as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Capitania dos Portos da Paraíba, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.5.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 12.6.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do Terceiro Distrito Naval.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
- 13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Credenciado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 13.3.** O Capitão dos Portos da Paraíba poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.
- 13.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 13.4.1. Devolução de garantia;
 - 13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.5.** A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.6.** É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 13.7.** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 13.8.** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Comunicações da Capitania dos Portos da Paraíba, situada à Rua Barrão do Triunfo, 372, Varadouro, João Pessoa – Paraíba, nos horários de 08hs às 16hs.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado da Paraíba.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria da Capitania dos Portos da Paraíba, situada à Rua Barrão do Triunfo, 372, Varadouro, João Pessoa – Paraíba, nos horários de 08hs às 16hs.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba, situada à Rua Barrão do Triunfo, 372, Varadouro, João Pessoa – Paraíba, nos horários de 08hs às 12hs e de 13hs as 16hs.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 17.1.** A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
- 17.2.** No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:
- 17.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
- 17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- 17.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.
- 17.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.4.** É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.6.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Capitania dos Portos da Paraíba.

17.7. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou, caso seja possível, realizar transferência para outra OSE.

17.7.1. Havendo contrato com outra OSE, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2. Se a OSE, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

18.1. De acordo com a Portaria nº 18/Com3ºDN, de 14 de janeiro de 2011, o Comandante do 3º Distrito Naval, subdelegou competência ao Capitão dos Portos da Paraíba para assinar o acordo inicial e seus documentos decorrentes em nome da Marinha do Brasil.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL ANTERIOR

19.1. Com a publicação do presente edital, fica automaticamente revogado o Edital de Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) – Processo nº 63037.002399/2016-31, publicado em 22 de fevereiro de 2017.

20. DO FORO.

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, de de 2019.

ERNESTO SERRANO RODRIGUEZ FILHO

Capitão de Fragata

Capitão dos Portos